



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 4.817-A, DE 2005**

**(Do Sr. Fernando de Fabinho)**

Institui 2005 como o "Ano Nacional da Paz e do Desarmamento" e o dia 20 de outubro como o "Dia Nacional da Paz e do Desarmamento"; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relatora: DEP. NEYDE APARECIDA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2005 como “Ano Nacional da Paz e do Desarmamento”.

Art. 2º Fica estabelecida a data anual de 20 de outubro como o “Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa a instituir o ano de 2005 como “Ano Nacional da Paz e do Desarmamento” e a registrar, entre as datas nacionais, o “Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”, a ser comemorado a cada 20 de outubro.

Nossa iniciativa tem o intuito de contribuir para o debate em torno da importância do desarmamento da população civil. O tema da Campanha da Fraternidade promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) será, no ano de 2005, “PAZ E DESARMAMENTO”. A presente proposta soma-se ao esforço da CNBB, no sentido de provocar reflexões e discussões em torno dessa tão relevante questão na luta contra as ações violentas que assolam nosso País.

A importância de se iniciar imediatamente um processo de discussão em torno do tema, de forma a envolver toda a sociedade, deve-se à previsão de realização de referendo popular para consultar o povo brasileiro a respeito da proibição de comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional e legitimar, assim, a medida estabelecida pela Lei nº 10.826, de 2003, que “*Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de*

*Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências*”. De acordo com o § 1º do art. 35 da referida lei, o referendo popular será realizado **em outubro de 2005**.

O mês de outubro, portanto, reveste-se de grande significado para a unificação de uma data nacional de reflexão sobre a paz e o desarmamento. A instituição do “Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”, a ser comemorado a cada 20 de outubro, parece-nos medida que incentivará a conscientização acerca da importância do combate à violência em nossa sociedade.

Uma ação eficaz contra a violência demanda a consolidação de uma cultura da paz no País. A instituição do Ano e do Dia Nacional da Paz e do Desarmamento é medida que estimulará, por meio dos programas a serem, conseqüentemente, implementados pelo Poder Executivo, o desenvolvimento de valores, ações e comportamentos de respeito à vida, ao ser humano e à sua dignidade, bem como mobilizará os brasileiros em torno da defesa da paz, a partir do desarmamento e da segurança da nossa população.

Contamos, dessa forma, com o apoio dos nobres pares no sentido de que seja aprovada a iniciativa ora proposta.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005.

Deputado FERNANDO DE FABINHO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003**

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

.....

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

.....

.....

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PARECER VENCEDOR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.817, de 2005 que *institui 2005 como o “Ano Nacional da Paz e do Desarmamento” e o dia 20 de outubro como o “Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”*, de autoria do Deputado Fernando de Fabinho, teve o parecer pela aprovação encaminhado pelo Relator Deputado Gastão Vieira. Entretanto, na reunião ordinária desta Comissão, no dia 1º de junho de 2005, o referido parecer foi rejeitado.

Designada Relatora apresento o Voto Vencedor.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Em que pese a louvável intenção do nobre autor do projeto em exame, consideramos desnecessário instituir mais uma data nacional para refletirmos sobre a paz, vez que já a comemoramos no dia 1º de janeiro, dia mundial da paz, da confraternização universal, no Brasil e em todo o mundo.

Em nosso País, o dia 1º de janeiro foi declarado feriado nacional logo após a proclamação da República, pelo Decreto nº 155-B, de 14 de janeiro de 1889, assinado pelo chefe do governo provisório, marechal Deodoro da Fonseca, que unindo-nos aos outros povos, instituiu a celebração da paz e da confraternização universal.

Paz e unidade sempre foram metas dos grandes pensadores, filósofos e políticos de todos os tempos. Não precisamos de mais um dia nacional, porque já o temos em sintonia com os demais povos.

Diante do exposto, na condição de relatora indicada para proferir o parecer vencedor, voto pela rejeição do PL nº 4.817, de 2005.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

Deputada **NEYDE APARECIDA**

Relatora

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.817/2005, nos termos do Parecer Vencedor da Relatora, Deputada Neyde Aparecida. O parecer do Deputado Gastão Vieira, vencido, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Chico Alencar, Dr. Heleno, Jefferson Campos, José Linhares e José Roberto Arruda.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2005.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

### **PROJETO DE LEI Nº 4.817, DE 2005**

Institui 2005 como Ano Nacional da Paz e do Desarmamento e o dia 20 de Outubro como Dia Nacional da Paz e do Desarmamento

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 4.817/2005, da autoria do nobre Deputado Fernando de Fabinho, propõe que seja instituído o ano de 2005 como “Ano Nacional da Paz e do Desarmamento” e que se estabeleça a data anual de 20 de outubro como “Dia Nacional da Paz e do Desarmamento”.

Transcorrido o prazo regimental, não foi a proposição objeto de emendas.

É o relatório.

#### **II - VOTO**

O Brasil é uma nação que se destaca, entre outras características, pela maneira como seu povo cultiva as expressões de sua alegria e valoriza a paz.

Contraditoriamente, porém, fatores vinculados à exclusão social, concentração de renda, insuficiência de meios para uma ação mais efetiva das forças responsáveis pelo combate ao crime e pela manutenção da segurança e da ordem pública e ainda a morosidade dos trâmites jurídicos, têm, juntos,

contribuído para que tenham se agravado de maneira alarmante as formas e os resultados da violência no País.

Estatísticas ainda atuais informavam que para uma população correspondente a aproximadamente 3% da população mundial, detinha nosso país a assombrosa parcela de 12% dos óbitos causados por alguma forma de violência, entre as quais, a morte por armas.

Conforme dados do III Mapa da Violência, elaborado pela UNESCO, o Ministério da Justiça e o Instituto Ayrton Senna, os casos de morte por armas de fogo correspondiam a 25,5% das mortes por causas externas e a 61,2% do total de homicídios no país, igualando-se à mortalidade por acidentes de trânsito.

Em sua justificação ao projeto, o autor afirma que é oportuno que se aprofunde o *“debate em torno da importância do desarmamento da população civil”*, idéia esta já encampada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que elegeu *“PAZ E DESARMAMENTO”* como tema da Campanha da Fraternidade no ano de 2005.

Iniciativas de ampliar e aprofundar o debate nacional sobre o tema, como a proposição ora examinada e a já mencionada Campanha da Fraternidade(CNBB), ganham especial relevância em virtude do dispositivo previsto no § 1º do art. 35 da Lei nº 10.826, de 2003, que *“Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências”*.

Conforme o parágrafo e artigo mencionados, está prevista para outubro de 2005 a realização de referendo popular para consultar o povo brasileiro a respeito da proibição de comercialização de armas de fogo e munição em todo o território nacional.

A decisão de se restringir drasticamente a circulação de armas de fogo no território brasileiro é medida transcendente, que aponta na direção de fortalecer em nossa sociedade sua disposição à ordem, à moderação no trato das eventuais dissensões e à convivência pacífica e cordial. Para que esta feliz propensão se consolide em convicção e se materialize em atos, necessário se faz amplo trabalho de conscientização e mobilização para a paz, em que não pode ser

deixado de lado um cuidadoso exame e explicitação das condições de manutenção da ordem pelo poder público.

No tocante à fixação do dia 20 de outubro como data em que, anualmente, se comemore a opção dos brasileiros pela paz e o desarmamento, é oportuno que se estabeleça este marco e que o mesmo tenha por referência o período de realização do referendo previsto na Lei 10.826/03.

Diante do exposto nos pronunciamos pela aprovação da proposição sob exame.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2005.

Deputado Gastão Vieira

**FIM DO DOCUMENTO**